

(OP-227-43)  
AF/AB

Proc. 16 388-42  
1943

Havendo acôrdo entre as partes litigantes para o cumprimento da decisão prolatada pelo tribunal trabalhista, é de homologar-se o referido acôrdo, não se tomando conhecimento do recurso anteriormente interposto por uma das partes.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A Indústrias Reunidas P. Natarazzo recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 2a. Região, que, mantendo a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, mandou reintegrar o empregado recorrido Kovac Laros e;

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que, antes de ser julgado o recurso interposto, as partes litigantes, em documento escrito, declararam haver acordado no cumprimento da decisão proferida pelo tribunal trabalhista;

CONSIDERANDO que nenhum motivo tem o Conselho Nacional do Trabalho para recusar sua aprovação ao citado acôrdo, eis que por termo, amigavelmente, ao dissídio, harmonizando os interesses do patrão e do empregado, e assim é de se proceder à homologação pela desistência do prosseguimento do feito, consoante o desejo das partes litigantes;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva	1º Vice-Presidente no Impedimento do Presidente
a) Vicente de Paulo Gallies	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinação em 11/11/43.

Publicado no Diário de Justiça em 9/11/43.